

EMENDA Nº
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao parágrafo único do art. 219 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 219.....

Parágrafo único. A parte que arrolou a testemunha poderá desistir do depoimento, independentemente de anuência da parte contrária, podendo o juiz, nesse caso, ouvi-la na condição de testemunha do júízo.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que se deve oportunizar ao juiz, até mesmo em observância ao princípio da verdade real, a oitiva de testemunha arrolada pela parte, ainda que a parte tenha desistido de sua oitiva. Note-se que o juiz, como já ocorre hoje, não poderá ouvir outras testemunhas além daquelas arroladas pelas partes, mas apenas optar, se julgar conveniente, por ouvir testemunha cuja parte tenha desistido de sua oitiva. Trata-se, portanto, de uma expressão do princípio da busca pela verdade real.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX